



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 542/97

Altera a tabela I anexa a Lei nº 369/89
- Código Tributário do Município.

O Prefeito Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela I, anexa a Lei nº 369/89, relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, fica alterada e passa a ter a redação na forma constante na tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 1997.


Edson Almeida de Jesus
Prefeito

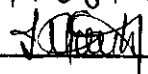
Transcrito no Livro
Nº. <u>04</u> fls <u>169</u>
Em. <u>29/08/2000</u>
Ass.: 



TABELA I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
E
TERRITORIAL URBANA

CODIGO	ESPECIFICAÇÕES	%
01	Unidade imobiliária constituída por terreno sem construção, ou em que houver construção condenada, em ruínas, incendiada, paralisada, em andamento, sobre o valor venal do terreno.	2,0
02	Unidade imobiliária de ocupação residencial, sobre o valor venal do imóvel.	0,5
03	Unidade imobiliária de ocupação comercial, de prestação de serviço, industrial, box-garagem próprio ou aluguel, sobre o valor do imóvel.	0,6
	NOTA 1 - considera-se construção paralisada aquela que não foi concluída no prazo de validade do alvará de construção ou de sua prorrogação.	

Handwritten mark

Transcrito no Livro
No. 04 fls. 169
Em. 29/08/2000
Ass.: [Handwritten Signature]